


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO
FORO DE SANTO ANASTÁCIO
VARA ÚNICA
PRAÇA ATALIBA LEONEL, 251, Santo Anastacio-SP - CEP 19360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0000086-29.2021.8.26.0553**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Ana Clara Rosa Santos da Silva**
 Executado: **Claudinei Aparecido da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **553.2022/005890-7**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Santo Anastácio, Dr(a). DEYVISON HEBERTH DOS REIS, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO dos direitos sobre o veículo automotor Yamaha/XTZ 125E, de placas DNP 0374, Cód. Chassi-9C6KE037050032749 e do veículo automotor Ford/Scort, de placas CGZ 7258, em nome do executado, CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA, CPF 274.467.728-08, RG 30612986-08, rua João Latine, 591, centro, CEP 17800-000, Adamantina - SP**. Outros endereços: Rua Sabino Cafaldi, 51, Jardim Acácias, CEP 17800-000, Adamantina - SP.

, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada e da avaliação, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santo Anastacio, 16 de novembro de 2022. Luciana Hiromi Nihy Silva, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Laís Carla de Mélo Pereira Real

Telefone Comercial: (18)32633179

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

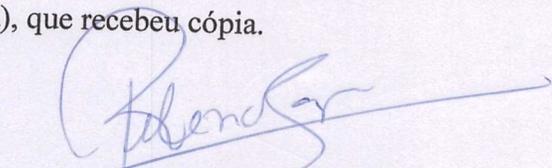
55320220058907

0000086-29.2021.8.26.0553

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE ADAMANTINA**

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Santo Anastácio, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença - feito nº 0000086-29.2021.8.26.0553, em que ANA CLARA ROSA SANTOS DA SILVA move a CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA, dirigí-me À Rua João Latini, 591 e, alí estando, após as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): um veículo automotor Ford/Scort, placas CGZ-7258, cor dourada, ano/modelo 1987/1987, com valor estimado em R\$4.000,00. Feita a penhora, nomeei como fiel depositário(a) CLAUDINEI APARECIDO DA SIVLA, já devidamente qualificado nos autos, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprí-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito DA Vara Única do Foro de Santo Anastácio desta comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário(a), que recebeu cópia.


HELENA RIBEIRO SAMPAIO
OFICIALA DE JUSTIÇA


CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA
DEPOSITÁRIO(A)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO
FORO DE SANTO ANASTÁCIO
VARA ÚNICA

Praça Ataliba Leonel, 251, ., Centro - CEP 19360-000, Fone: (18)
 3263-1670, Santo Anastacio-SP - E-mail: santoanastacio@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 0000086-29.2021.8.26.0553
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -
 Fixação
 Exequente: Ana Clara Rosa Santos da Silva e outros
 Executado: Claudinei Aparecido da Silva
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça: Helena Ribeiro Sampaio (27043)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 553.2022/005890-7 dirigi-me à Rua João latini, 591 e realizei a penhora conforme auto anexo, após, INTIMEI CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA da penhora efetivada, bem como do prazo para embargos, o(s) qual(is) bem ciente(s) ficou(aram), exarando sua(s) assinatura(s) supra. Certifico ainda que deixei de penhorar o veículo Yamaha uma vez que não o localizei a posse do executado tendo ele alegado que era financiada e foi entregue ao banco. Diligência realizada aos 01/12/22 às 18:00 horas.

O referido é verdade e dou fé.

Adamantina, 02 de dezembro de 2022.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO
FORO DE SANTO ANASTÁCIO
VARA ÚNICA

Praça Ataliba Leonel, 251, ., Centro - CEP 19360-000, Fone: (18)
 3263-1670, Santo Anastacio-SP - E-mail: santoanastacio@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000086-29.2021.8.26.0553**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Exequente: **Ana Clara Rosa Santos da Silva e outros**
 Executado: **Claudinei Aparecido da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Valdevino dos Santos (27431)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 553.2022/005888-5 dirigi-me ao endereço: RUA ELISEU ÁLVARES, 639, JD VALE DO SOL (24/fevereiro), e aí sendo **DEIXEI DE EFETUAR À PENHORA** dos bens indicados: MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125E, PLACA DNP 0374; FORD SCORT – PLACA CGZ7258, haja vista não tê-los encontrado, bem como o executado **CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA**, não reside no referido endereço, cf. informação do atual inquilino; vizinhos não souberam informar o paradeiro do intimando, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Prudente, 26 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas: (01)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo Anastácio

FORO DE SANTO ANASTÁCIO

VARA ÚNICA

Praça Ataliba Leonel, 251, . - Centro

CEP: 19360-000 - Santo Anastacio - SP

Telefone: (18) 3263-1670 - E-mail: santoanastacio@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Aos 29 de maio de 2023 faço estes autos conclusos ao(à) MM^(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca, o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DEYVISON HEBERTH DOS REIS, para deliberações. Eu, _____ Márcia Katiane da Silva Fernandes, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi

Processo nº:	0000086-29.2021.8.26.0553
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exequente:	Ana Clara Rosa Santos da Silva e outros
Executado:	Claudinei Aparecido da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a): **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

Vistos.

Providencie a Sra. Escrivã Judicial a pesquisa no sistema RENAJUD para a verificação de eventuais restrições que pesem sobre o veículo (fls. 190).

Outrossim, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa, com início em **04/07/2023** e encerramento em **26/07/2023**, por valor não inferior a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial **Renato Schlobach Moysés**, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob o nº 654, telefone (11) 4950-9400 e e-mail intimacao@rmoyses.com.br, com divulgação e captação de lances, em tempo real, através do Portal Renato Moysés Leilões (www.moyses.com.br), ferramenta devidamente habilitada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo Anastácio

FORO DE SANTO ANASTÁCIO

VARA ÚNICA

Praça Ataliba Leonel, 251, . - Centro

CEP: 19360-000 - Santo Anastacio - SP

Telefone: (18) 3263-1670 - E-mail: santoanastacio@tjsp.jus.br

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

[o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação]

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Santo Anastacio, 29 de maio de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo Anastácio

FORO DE SANTO ANASTÁCIO

VARA ÚNICA

Praça Ataliba Leonel, 251, . - Centro

CEP: 19360-000 - Santo Anastacio - SP

Telefone: (18) 3263-1670 - E-mail: santoanastacio@tjsp.jus.br

DEYVISON HEBERTH DOS REIS

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições Judici
Veículos Automot

Seja bem vindo,

LUCIANA HIROMI NIHY SILVA

TJSP

31/05/2023 • 10h 54' 47" • 09:38

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CGZ7258		SP	FORD/ESCORT GHIA	1987	1987	PAULO ROBERTO VIEIRA CABRAL	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

SETRAN 2.5.1 Ministério dos Transportes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HIROMI NIHY SILVA, liberado nos autos em 31/05/2023 às 10:55 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000086-29.2021.8.26.0553 e código 9C6A73D.